



LÍDER
Aviação

Belo Horizonte, 13 de maio de 2008.

PROPOSTA PARA COMPRA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Pelo presente instrumento, a empresa **LÍDER SIGNATURE S/A**, empresa com sede na Av. Santa Rosa, 123, São Luiz, Belo Horizonte, MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 04.146.040/0001-05, adiante designada como Proponente, com fulcro nas disposições ínsitas nos artigos 427 e seguintes do Código Civil, propõe à Viação Aérea São Paulo S/A – VASP (“VASP”), ora em fase de recuperação judicial, a aquisição da Unidade Produtiva Isolada de Manutenção (“UPI DE MANUTENÇÃO”), conquanto que obedecidos os seguintes termos e condições:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

A Proponente é empresa legalmente constituída e plenamente habilitada pelas autoridades competentes a prestar serviços de hangaragem de aeronaves, atendimento aeroportuário, realizar serviços de manutenção de aeronaves, dentre outros incluídos em seus objetivos sociais estatutária definidos, sendo controlada pela empresa Líder Táxi Aéreo S/A – Air Brasil, maior empresa de aviação executiva da América Latina que completará, no próximo, ano seu cinquentenário de existência.

A Proponente atualmente opera em 15 aeroportos do Brasil, prestando serviços de hangaragem, atendimento aeroportuário e manutenção aeronáutica.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO E SEUS EFEITOS

2.1. Fundamento Jurídico e seus Efeitos. A venda e compra da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á em conformidade com o art. 60 da lei 11.101, de 09.02.2005:

(i) livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou gravames (legais, judiciais ou convencionais), incluindo, mas não se limitando a quaisquer opções, negócios jurídicos, contratos, compromissos, exigências, dívidas, multas, penalidades, dúvidas, hipotecas,

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725

218



LIDER
Aviação

penhores, alienações ou cessões fiduciárias, penhoras, cauções, usufrutos, locações, direitos de superfície e/ou preferência; e

(ii) livre de sucessão de todas e quaisquer obrigações da VASP, líquidas e ilíquidas, de dar, pagar, fazer ou não fazer, sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembléia Geral de Credores de 26.7.2006 ("Plano") ou não, concursais ou extraconcursais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de natureza trabalhista, cível, comercial, tributária, previdenciária e ambiental.

2.2 Ainda sobre Fundamento Jurídico e seus Efeitos. Para que não parem dúvidas, a venda e compra da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á livre de todos e quaisquer deveres, obrigações, responsabilidades, penalidades e multas advindos de inquéritos (civis ou criminais), investigações, processos administrativos e/ou judiciais com relação a negócios jurídicos, atos e fatos, lícitos ou ilícitos, ainda que esses deveres, obrigações, responsabilidades, penalidades e multas sejam somente liquidados e/ou se tornarem exigíveis, por qualquer motivo, após a transferência da UPI DE MANUTENÇÃO à Proponentes.

3. OBJETO DA UPI DE MANUTENÇÃO

3.1 Rol de ativos da UPI DE MANUTENÇÃO. Os seguintes bens e direitos estão contemplados na operação objeto desta Proposta e serão parte integrante e indispensável da UPI DE MANUTENÇÃO:

(i) Contrato de Concessão de Uso de Área: o contrato de concessão de uso de área número 2.97.62.074-6, celebrado com a VASP e INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, com relação à área localizada no Aeroporto Santos Dumont, relacionada, direta ou indiretamente à manutenção, modificação, inspeção e/ou reparo de aeronaves e motores. O mencionado contrato de concessão será transferido à Proponente nos exatos termos e nas precisas condições originalmente contratadas, conforme aditados e/ou alterados à presente data, esteja esse contrato extinto por lapso temporal, rescindido pela INFRAERO ou qualquer juízo competente, ou, ainda resolvido



LIDER
Aviação

de pleno direito, salvo pela inclusão e/ou alteração das seguintes condições contratuais:

(a) o prazo contratual será de, no mínimo, 15 (quinze) anos, contados a partir da data em que a Proponente vier a ter a posse da área concedida; (b) o mencionado contrato deverá incluir no objeto contratual a atividade de hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros; (c) a classificação da área concedida deverá ser Operacional Acessória (OPA); (d) o valor do preço mensal deverá ser de, no máximo, R\$ 9.830,00 (nove mil, oitocentos e trinta reais), corrigidos, anualmente, pelo INPC. O mencionado contrato de concessão de área, nos termos acima descritos, será transferido sem obrigação de investimento pela Proponente.

(ii) Área Aeroportuária: a área aeroportuária será a exata área objeto do contrato de concessão de uso de área número 2.97.62.074-6, celebrado com a VASP e INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (a “Área Aeroportuária”). Para que não parem dúvidas, a propriedade da Área Aeroportuária, pertencente à União e administrada pela INFRAERO, não será transferida à Proponente, mas somente a sua posse direta e uso, nos termos do supramencionado contrato de concessão.

4. BENS E DIREITOS QUE NÃO SERÃO OBJETO DA UPI DE MANUTENÇÃO

4.1. Contratos Comerciais e Seguros. A venda e compra da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á livre e desembaraçada de todos os eventuais contratos de manutenção, fornecimento e seguro/apólices celebrados pela VASP com terceiros. A Proponente receberá a UPI DE MANUTENÇÃO livre de quaisquer pendências, exigências ou dívidas advindos desses contratos, nos termos do item 2.1 acima, e não será responsável, seja perante a VASP, seja perante terceiros contratantes ou contratados, por qualquer indenização.

4.3. Outros. Nos termos do item 2.1 acima, a venda e compra da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á livre e desembaraçada de quaisquer outros atos ou negócios jurídicos,

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725



LIDER
Aviação

11279
af

obrigações e deveres, inclusive contratos relacionados ao fornecimento de água, luz e gás na Área Aeroportuária.

5. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA EFICÁCIA DA PROPOSTA

5.1 Condição Suspensiva – Proposta. Nos termos do art. 125 do CC, a eficácia desta Proposta subordina-se à ocorrência de todos os eventos descritos abaixo, cumulativamente (a “Condição Suspensiva de Eficácia da Proposta”):

- (i) respeitável decisão, pelo MM. Juízo da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Capital (o “Juízo da Recuperação”), determinando que (a) a UPI DE MANUTENÇÃO é uma unidade produtiva isolada para fins de LEI 11.101/05 e, especificamente, seu art. 60; (b) a venda da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou gravames, nos termos do item 2.1 acima; e (c) a venda da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á livre de sucessão de todas e quaisquer obrigações de natureza trabalhista, cível, comercial, tributária, previdenciária e ambiental, entre outras, nos termos do item 2.1 acima;
- (ii) parecer favorável, pelo Sr. Administrador Judicial, quanto ao termos desta Proposta, bem como seu reconhecimento e concordância quanto ao exposto nos item 5.1 (i), (a), (b) e (c);
- (iii) parecer favorável e vinculante, pelo Ilmo. Ministério Público Estadual, quanto aos termos desta Proposta, bem como seu reconhecimento e concordância quanto ao exposto nos item 5.1 (i), (a), (b) e (c);

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725

7/11



LIDER
Aviação

- 11580
of
- (iv) parecer favorável e vinculante, pelo Ilmo. Ministério Público Federal, quanto aos termos desta Proposta, bem como seu reconhecimento e concordância quanto ao exposto nos item 5.1 (i), (a), (b) e (c);
 - (v) parecer favorável e vinculante, pelo Ilmo. Ministério Público Trabalho, quanto aos termos desta Proposta, bem como seu reconhecimento e concordância quanto ao exposto nos item 5.1 (i), (a), (b) e (c);
 - (vi) parecer favorável e vinculante, pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio-Ambiente do Rio de Janeiro ("FEEMA"), quanto aos termos desta Proposta e, especificamente, ao capítulo 8 desta Proposta, bem como seu reconhecimento e concordância quanto ao exposto nos item 5.1 (i), (a), (b) e (c);
 - (vii) resultado da prévia Auditoria Técnica Ambiental, nos termos do capítulo 8 abaixo;
 - (viii) parecer favorável e vinculante, pela INFRAERO, quanto aos termos desta Proposta e, especificamente, aos itens 3.1 (i) e (ii) desta Proposta, bem como seu reconhecimento e concordância quanto ao exposto nos item 5.1 (i), (a), (b) e (c);
 - (ix) o voto favorável (voto sim) da INFRAERO nos termos desta Proposta na AGC (conforme esse termo será definido abaixo).

5.1.1. Enquanto não se verificar a Condição Suspensiva de Eficácia da Proposta, é dizer, a ocorrência de todos os eventos descritos no item 5.1. (i)-(is) acima, esta Proposta não será eficaz e seus termos e condições não serão exigíveis da Proponente. A Proponente, contudo, poderá renunciar a um ou mais eventos descritos no item 5.1 acima, a seu exclusivo critério.



L I D E R
Aviação

11581
P

5.1.2. A Condição Suspensiva de Eficácia da Proposta poderá ser verificada por meio de audiência especial designada pelo Juízo da Recuperação, a seu critério.

6. ASSEMBLÉIA GERAL

6.1. Aprovação em Assembléia Geral de Credores. A venda e compra da UPI DE MANUTENÇÃO reflete alteração ao Plano e portanto será aprovada em Assembléia Geral de Credores convocada nos termos do art. 36 da LEI 11.101/05 e votada conforme os critérios estabelecidos nos arts. 45 e 58, § 1º da LEI 11.101/05 (a "AGC"), bem como demais disposições aplicáveis da LEI 11.101/05.

7. TRANSFERÊNCIA DA UPI DE MANUTENÇÃO

7.1. Posse da Área Aeroportuária. A transferência da UPI DE MANUTENÇÃO dar-se-á, em relação à Área Aeroportuária, através da celebração de contrato de concessão de uso de área e/ou aditamento do Contrato de Concessão de Uso de Área, com a INFRAERO, nos exatos termos do item 3.1 (i).

7.2. Ações Possessórias. Todas e quaisquer ações possessórias movidas pela INFRAERO contra a VASP com relação ao Contrato de Concessão e à Área Aeroportuária (as "Ações Possessórias") serão suspensas desde a AGC até a formalização da aquisição da UPI DE MANUTENÇÃO pela Proponente.

7.3.1. Se e quando da formalização da aquisição da UPI DE MANUTENÇÃO pela Proponente, dada a natureza volitiva e convencional/contratual do Plano, conforme alterado pela AGC, cada uma das Ações Possessórias será extinta com resolução do mérito por transação entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725

AVI



LIDER
Aviação

11382
SP

8. AUDITORIA TÉCNICA AMBIENTAL

8.1. Deveres da VASP. A VASP tem o dever legal de cumprir todas as leis e requisitos ambientais, de acordo com as leis e práticas usuais na República Federativa do Brasil.

8.2. Boa-fé da Proponente. A Proponente formula a presente proposta acreditando que inexistem quaisquer danos ambientais, ou suspeita ou indício de derramamento ou liberação, na Área Aeroportuária ou ao meio ambiente adjacente à Área Aeroportuária, de quaisquer substâncias tóxicas ou nocivas, conforme definidas pela lei brasileira (os "Danos").

8.3. Auditoria Técnica Ambiental na Área Aeroportuária. A Proponente iniciará, tão logo seja aprovada sua proposta de aquisição da UPI DE MANUTENÇÃO, um procedimento de auditoria técnica ambiental na Área Aeroportuária (a "Auditoria Técnica Ambiental") para confirmação da inexistência de quaisquer Danos.

8.4. Documentos da Auditoria. Para agilizar o início da Auditoria Técnica Ambiental, fica desde já acertado que a Proponente encaminhará uma lista de documentos e informações a serem disponibilizados, pela VASP, para fins do processo de Auditoria Técnica Ambiental, sendo certo que tal lista deverá conter documentos que, além de serem relacionados ao contexto do negócio, sejam razoáveis e comuns neste tipo de operação. O processo de Auditoria Ambiental deverá ser finalizado em até 120 dias a partir da aprovação da proposta da Proponente e poderá trazer relatórios independentes (e em prazos diversos) para a Área Aeroportuária. A VASP se compromete a disponibilizar todo e qualquer documento que seja requisitado pela Proponente no processo de Auditoria Técnica Ambiental, bem como a permitir o acesso da Proponente e seus representantes e funcionários às instalações físicas da VASP na Área Aeroportuária.

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725



LIDER
Aviação

11583
JP

8.5. Relatório da Auditoria. Dentro de cinco dias a contar do final do prazo da Auditoria Técnica Ambiental, a Proponente apresentará à VASP um relatório final discriminando eventuais Danos na Área Aeroportuária (o "Relatório Ambiental").

8.6 Relatório Negativo. Caso o Relatório Ambiental não aponte quaisquer Danos na Área Aeroportuária e conquanto que cumpridas as demais condições suspensivas de eficácia da proposta, a proposta da Proponente passará a ter plena validade, de maneira que a propriedade domínio e imissão na posse – indireta e direta – do Contrato de Concessão e respectiva Área Aeroportuária poderá ser de pronto transferido à Proponente, de fato e de direito.

8.7 Relatório Positivo. Caso o Relatório Ambiental aponte quaisquer Danos na Área Aeroportuária, fica facultado à Proponente, a seu exclusivo critério, (i) contratar empresa(s) idônea(s) para saná-los, por conta, nome e risco da VASP, nos termos do CC e CPC, sendo que todos esses custos e despesas serão dedutíveis do Preço da Proposta; ou (ii) desistir, sem qualquer penalidade, da presente proposta.

8.8. Responsabilidade Civil e Criminal. Todos os Danos ambientais detectados por meio da Auditoria Técnica Ambiental ou, ainda, todos os danos ambientais emergentes após a formalização da aquisição da UPI DE MANUTENÇÃO pela Proponente mas cujas causas sejam anteriores a essa data, serão de única e exclusiva responsabilidade da VASP, conforme item 2.1 acima. Para que não parem dúvidas, Danos existentes até a data em que for verificada a formalização da aquisição da UPI DE MANUTENÇÃO pela Proponente mas que somente se manifestem e/ou sejam detectados após essa data serão de única e exclusiva responsabilidade da VASP. Caso a Proponente e/ou seus acionistas, diretores e funcionários sejam citados, intimados, notificados e/ou comunicados de qualquer investigação, inquérito ou processo referente a esses Danos, indícios ou suspeitas de danos, a Proponente e/ou seus acionistas, diretores e funcionários denunciarão a VASP à lide, nos moldes da lei processual brasileira, e serão de pronto excluídos dessa investigação, inquérito ou processo.

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725

7/10



LIDER
Aviação

11584
P

9. PREÇO DA PROPOSTA

9.1. Preço da Proposta- Pagamento pela Proponente. Em contraprestação pela compra da UPI DE MANUTENÇÃO, a Proponente pagará o preço total, certo e ajustado de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) (o "Preço da Proposta"), que será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais no valor de R\$ 7000,00 (sete mil reais), cada, sendo a primeira devida no prazo de 60 dias após a formalização do Contrato de Concessão de Área, nos termos do item 3.1 (i), e as demais mensais e sucessivamente. As parcelas mensais serão corrigidas anualmente, a partir do vencimento da primeira parcela, pelo INPC.

10. EMPREGADOS DA VASP

10.1. Contratação de Empregados. A Proponente, a seu exclusivo critério, poderá ou não contratar empregados e ex-empregados da VASP, para a consecução dos trabalhos de manutenção na UPI DE MANUTENÇÃO.

10.2. Crítérios para a Contratação de Empregados. Caso a Proponente opte por contratar empregados ou ex-empregados da VASP, os seguintes critérios serão observados pela no processo de seleção e contratação de empregados:

- (i) antecedentes cíveis e criminais; e
- (ii) exames médicos, perfil profissiográfico, teste psicotécnico e outros requisitos determinados pela legislação aplicável; e
- (iii) recursos intelectuais, habilidades, competências técnicas, conhecimento teórico e prático, atitude, *performance*; e
- (iv) dinâmica de grupo, trabalho de equipe, iniciativa, liderança, simulações individuais e grupais, testes de raciocínio lógico/matemático, adaptabilidade e comunicação (oral e escrita); e
- (v) *curriculum vitae* e antecedentes de atividades.

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725

2/11



LIDER Aviação

10.3. Novo Vínculo Empregatício. Eventuais empregados contratados pela Proponente nos termos desta Proposta serão admitidos mediante novos contratos de trabalho, que refletirão novas condições e salários, e a Proponente não responderá por encargos antes dessa contratação e/ou contrato de trabalho anterior, sejam essas obrigações concursais ou extraconcursais. Não haverá qualquer forma de sucessão trabalhista, conforme item 2.1 acima.

11. PROPOSTA VINCULATIVA- VALIDADE E REVOGAÇÃO

11.1. Efeito Vinculante. Esta Proposta constitui uma obrigação lícita, válida e vinculante da Proponente, exequível de acordo com seus termos.

11.2. Validade. Esta Proposta expira em 40 (quarenta) dias, a contar da presente data. A Proponente poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a validade desta proposta.

11.3. Revogação, Retratação e Alterações. Esta Proposta poderá ser revogada, retratada e/ou alterada a qualquer momento, a exclusivo critério da Proponente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obrigação Específica de Fazer da VASP. A VASP, por sua conta e risco, retirará da Área Aeroportuária eventuais aeronaves que lá se encontrem estacionadas no prazo de 10 dias contados da formalização da aquisição da UPI DE MANUTENÇÃO pela Proponente. Caso a VASP não cumpra essa obrigação, a Proponente estará imediatamente autorizada a fazê-lo, por conta, nome e risco da VASP, nos termos da lei processual civil brasileira, ocasião em que todos os custos e despesas incorridos pela Proponente serão deduzidos do Preço da Proposta.

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725

7/11

11 30 30 JP



LÍDER
Aviação

12.2. Comunicações. Todas as comunicações e/ou notificações relacionadas a esta proposta deverão ser manifestadas por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas pela Proponente na data em que tiverem sido enviadas, se transmitidas por fac-símile ou telegrama, ou na data em que tiverem sido entregues à Proponente em seu endereço, se enviadas por qualquer outro meio.

Atenciosamente,

Líder Signature S/A
Eduardo de Pereira Vaz
Diretor-Presidente

Av. Santa Rosa, 123, São Luiz
Belo Horizonte, MG
Telefone: 31-34904792
Fax: 31-34904725